



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 237/2021

AUTORIA: VEREADORA YOMARA LINS

ASSUNTO: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATERIA DE
COMPETENCIA FEDERAL. EXISTENCIA DE
DECRETO FEDERAL N. 9762/19
REGULAMENTANDO A MATERIA.
INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito no cabeçalho do parecer.

Analisando o projeto, verificamos que o assunto versado na propositura não se apresenta como assunto de predominante interesse local. De fato, de acordo com a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, c/c art. 8º. Inciso I, da LOMAN, compete aos Municípios exercerem sua capacidade legislativa de acordo com a regra de legislar sobre assunto de predominante interesse local. Vejamos:



“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 80. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de competência federal, tanto que já está disposto na lei federal n. 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência e já regulamentado pelo Decreto Federal n. 9.762/19.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto.

Manaus, 10 de junho 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

